



## Câmara Municipal de Lisboa

### INUMAÇÃO / CREMAÇÃO / EXUMAÇÃO / TRASLADAÇÃO

---

#### Documentos obrigatórios

- 1. Requerimento
- 2. Cópia do documento de identificação civil e fiscal do requerente
- Inumação de cadáver**
  - 3. Cópia do documento de identificação civil do falecido
  - 4. Documento comprovativo de recenseamento do falecido
  - 5. Assento de óbito
- Cremação de cadáver**
  - 6. Cópia do documento de identificação civil do falecido
  - 7. Documento comprovativo de recenseamento do falecido
  - 8. Assento de óbito
  - 9. Documento comprovativo de permanência do corpo após 72 horas do falecimento
  - 10. Documento de autorização do tribunal (caso haja lugar a autópsia médico-legal)
- Inumação de cinzas**
  - 11. Cópia do Assento de óbito

**Tomei conhecimento dos documentos que se encontram em falta e que deverão ser entregues, sob pena de suspensão do procedimento**





## Câmara Municipal de Lisboa

---

**(preencher pelos serviços cemiteriais)**

Inumação efetuada às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m , do dia \_\_\_\_\_

Cremação efetuada às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m , do dia \_\_\_\_\_

Trasladação efetuada às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m , do dia \_\_\_\_\_

Exumação efetuada às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ m , do dia \_\_\_\_\_

---

**Notas:**

- (1) Qualquer das situações previstas no artigo 3º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação)
- (2) Aplicável a movimentos de trasladação, exumação ou cremação das ossadas
- (3) Data da inumação ou da última tentativa de exumação
- (4) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas
- (6) Legislação aplicável: art.º 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro

---

**Declaração (6)**

Estabelece o art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

- Não existir quem o preceda, nos termos deste art.º 3º.
- Existir quem o preceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requer a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto-Lei.

Lisboa, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (assinatura)

---

**(preencher pelos serviços cemiteriais)****Observações**